



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 02/2024

ELEMENTOS	OBRIGATÓRIO RESPONDER?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO</p> <p>No Município de Cunhataí, existe uma carência de servidores efetivos e comissionados especializados na gestão do bem público, principalmente na área de contabilidade e tributos.</p> <p>Dessa forma, para o bom desenvolvimento da municipalidade é necessário a capacitação de toda a administração pública, haja vista que é imprescindível que todos os participantes da administração pública entendam suas funções.</p> <p>Sendo assim, a contratação de um apoio técnico especializado, para auxiliar na capacitação técnica dos servidores públicos e agentes políticos se torna necessário, para que administração pública possa atuar com atendimento aos índices, transparência e eficácia da gestão pública</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Município não tem como demonstrar previsão de contratação, diante do fato de que o Município ainda não tem o Plano de Contratação Anual – PCA.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO</p> <p>A equipe deve ser formada por profissionais graduados em ciências contábeis e direito, possuindo a devida inscrição e regularidade no órgão de classe (CRC e OAB).</p> <p>Além disso, a empresa deve estar regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CRC da jurisdição da sede da licitante. Deverão também apresentar Certidão com visto do CRC/SC as empresas cujo domicílio da sede esteja localizado fora do Estado de Santa Catarina.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.</p> <p>Analisando a problemática existente e a necessidade na contratação, sugeriram 02 possibilidades:</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>a) Considerando o volume de trabalho e suas especificidades se faz necessário ampliar o número de profissionais técnicos e especializa-los constantemente para manter-se atualizado as inúmeras mudanças legislativas;</p> <p>b) Contratar uma empresa especializada no ramo de assessoria em contabilidade para assessorar a equipe técnica existente.</p> <p>Sabendo que o município de Cunhataí não possui em seu quadro de vagas, condições de realizar contratação de novos profissionais, nem tão pouco se vislumbra profissionais especializados disponíveis para contratação em tantas áreas diversas, é facilmente constatada a vantagem da terceirização, visto que contratação de cargos de nível técnico os vencimentos rapidamente ultrapassariam o montante de valor disponível para viabilizar a solução de atendimento a estas exigências.</p> <p>Portanto a opção (B) é a mais adequada, pois se vê a necessidade da contratação de uma empresa especializada na prestação dos serviços, que possua conhecimento técnico específico para o atendimento as especificações do objeto licitatório.</p> <p>No mais, destaca-se que justamente por se tratar de uma contratação de serviço técnico especializado é necessária a realização de uma licitação na modalidade concorrência, nos termos da nova lei de licitações. Para tanto, verifica-se que a disputa a partir de uma análise de técnica e preço se mostra bastante coerente, para que a contratação a ser efetivada possa ser eficaz ao Município</p>	<p>art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.</p> <p>a) A empresa deverá possuir equipe de profissionais com capacidade atender as demandas do município de Cunhataí, assessorando na realização dos trabalhos a fim de atender as exigências legais, além de promover constantemente treinamentos, aplicando serviços técnicos e especializados de consultoria a serem prestados de forma continuada (diversos das atividades rotineiras do atual quadro de pessoal), junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias Municipais, nas áreas administrativa, contábil, controladoria interna, financeira, orçamentária, patrimonial, planejamento público e tributária, prestando orientações aos técnicos municipais que atuam nestas áreas; Assessoramento técnico na elaboração e alterações do PPA – Plano Plurianual de Investimentos, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração de relatório orçamentário/financeiro periódico mensal ao Gabinete do Prefeito, contendo dados e informações sobre a aplicação de recursos em Educação, Saúde e Pessoal, execução orçamentária e a posição financeira do município, visando o cumprimento das normas legais vigentes, tudo de acordo com as necessidades e solicitações da administração municipal; Consultoria aos servidores lotados no setor de tributos através de orientações e treinamentos na aplicação da legislação tributária municipal vigente e implementação de medidas administrativas necessárias para o desenvolvimento de Procedimentos Administrativos Fiscais (PAF) a serem instaurados contra empresas prestadoras e/ou tomadoras de serviços que atuaram e/ou atuem no território do município, em especial nas atividades de construção civil, instituições financeiras, dentre outras, acompanhando os processos administrativos até a inscrição em dívida ativa, visando o recebimento dos valores apurados na fase administrativa a título de ISSQN, não recolhidos ou recolhidos a menor aos cofres públicos municipais.</p> <p>b) Além de auditoria a ser realizada na área de pessoal, no levantamento dos dados e informações necessárias, visando a recuperação de possíveis valores pagos indevidamente ao INSS nos últimos 5 (cinco) anos, sobre as verbas salariais conhecidas como “indenizatórias”, promovendo a</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>restituição/compensação junto à Receita Federal do Brasil dos eventuais créditos apurados através do cadastramento do 'PER/DCOMP – Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento e Reembolso e Declaração de Compensação' no sistema eletrônico no Portal e-CAC da RFB, das competências que houveram recolhimentos a maior, sendo que, para tal, o CONTRATANTE disponibilizará uma procuração eletrônica em nome do técnico indicado pela CONTRATADA, possibilitando assim o acesso eletrônico ao Portal e-CAC, além da emissão de 'parecer técnico' e minuta de 'decreto/despacho' a ser analisado pela assessoria jurídica municipal com posterior ato do Chefe do Poder Executivo, decidindo pelas providências necessárias.</p>																																	
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.</p> <p>A prestação dos serviços deverá ser realizada com carga horária presencial de, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais de meio turno em cada visita, em horário de expediente da Prefeitura Municipal, além de orientações a distância através dos meios usuais de comunicação durante o horário de expediente. Por conveniência administrativa, alguns serviços poderão ser executados na sede da contratada e com acesso remoto à base de dados do Município de Cunhataí.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>																																
<p>ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.</p> <p>Realizando a pesquisa de mercado, verificou-se que a prestação do serviço necessitado possui numerários diversos, por exemplo:</p> <table border="1" data-bbox="300 1227 1091 1375"><thead><tr><th>Proposta</th><th>Itens</th><th>Valor</th><th>Valor Anual</th></tr></thead><tbody><tr><td>GLOBAL</td><td>A</td><td>R\$ 6.900,00</td><td>R\$ 82.800,00</td></tr><tr><td>SILVESTRIN</td><td>A</td><td>R\$ 9.500,00</td><td>R\$ 114.000,00</td></tr><tr><td>CONTARE</td><td>A</td><td>R\$ 8.200,00</td><td>R\$ 98.400,00</td></tr></tbody></table> <table border="1" data-bbox="300 1429 1091 1547"><thead><tr><th>Proposta</th><th>Itens</th><th>Valor</th><th>Valor Anual</th></tr></thead><tbody><tr><td>GLOBAL</td><td>B</td><td>R\$ 1.300,00</td><td>R\$ 15.600,00</td></tr><tr><td>SILVESTRIN</td><td>B</td><td>R\$ 3.000,00</td><td>R\$ 36.000,00</td></tr><tr><td>CONTARE</td><td>B</td><td>R\$ 1.600,00</td><td>R\$ 19.200,00</td></tr></tbody></table> <p>Importante mencionar que estes orçamentos foram escolhidos considerando o objeto a ser licitado, a fim de atender a demanda da municipalidade</p> <p>Ademais, é necessário verificar que dos valores obtidos são de orçamentos de 2024.</p> <p>Utilizando o critério de média, o valor estimado para contratação mensal seria de:</p> <ul style="list-style-type: none">• Item A = R\$ 8.200,00.• Item B = R\$ 1.966,67.	Proposta	Itens	Valor	Valor Anual	GLOBAL	A	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00	SILVESTRIN	A	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00	CONTARE	A	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00	Proposta	Itens	Valor	Valor Anual	GLOBAL	B	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00	SILVESTRIN	B	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00	CONTARE	B	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>
Proposta	Itens	Valor	Valor Anual																														
GLOBAL	A	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00																														
SILVESTRIN	A	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00																														
CONTARE	A	R\$ 8.200,00	R\$ 98.400,00																														
Proposta	Itens	Valor	Valor Anual																														
GLOBAL	B	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00																														
SILVESTRIN	B	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00																														
CONTARE	B	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00																														
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>																																

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa se apresenta técnica e economicamente mais recomendável, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos.</p> <p>Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma equipe especializada permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades, no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Neste município foram identificadas licitações semelhantes em que foi contratado uma empresa para a execução do objeto, mas que já tiveram seu contrato adimplido.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.</p> <p>Este serviço faz parte do rol de serviços atribuídos a administração municipal, refletindo em toda a esfera administrativa. Desta forma, os resultados pretendidos é oferecer segurança na tomada de decisões da administração municipal para que a mesma atenda a legislação</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II, Lei 14.133/2021</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL</p> <p>Será delimitado pela municipalidade comissão responsável pela fiscalização do contrato, bem como designado fiscal para acompanhar a execução do contrato.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A contratação de uma empresa que forneça assessoria em contabilidade e tributos do setor público permitirá uma melhor administração das atividades relacionadas à utilização racional dos recursos naturais, conservação e preservação da biodiversidade, reciclagem das matérias-primas e diminuição do impacto ambiental pelo setor Público, uma vez que poderá assessorar a correta aplicação da legislação</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III, Lei 14.133/2021</p>

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>pertinente e permitirá uma interdisciplinaridade na abordagem dos recursos naturais promovendo a inserção ambiental nas políticas setoriais em geral.</p>	
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>A partir de todo o estudo realizado, conclui-se pela realização de uma licitação, na modalidade concorrência, tendo em vista tratar-se de serviço especializado (ou especial) para a contratação de uma empresa terceirizada que forneça assessoria no que diz respeito aplicação da nova lei de licitações em todo o âmbito da administração pública, visto que conforme estudo aqui realizado a presente contratação é viável, pois é indispensável para o bom andamento da administração pública municipal.</p> <p>Portanto, ante as necessidades apresentadas a definição da contratação deve ser a seguinte: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA CONTÁBIL, TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL, RECURSOS HUMANOS, ORÇAMENTÁRIA E CONTROLE INTERNO NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º, Lei 14.133/2021</p>

Município de Cunhataí/SC, 26 de janeiro de 2024.

LUCIANO FRANZ

Prefeito do Município de Cunhataí/SC

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão Em Administração
E Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: compras@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)